

# **REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-DOCTORAMENTO NA ESCOLA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

1. O presente regulamento aplica-se aos programas de pós-doutoramento da Escola de Direito (ED) da Universidade do Minho (UMinho).
2. Considera-se programa de pós-doutoramento um projeto individual de investigação desenvolvido por um investigador doutorado, externo à UMinho, sob a responsabilidade científica de um professor da ED, que orientará os trabalhos.
3. O programa de pós-doutoramento visa o aprofundamento, por parte do investigador, de competências de realização de investigação autónoma.
4. O projeto de trabalho de pós-doutoramento deve integrar-se no âmbito das atividades de investigação da ED.

## **Artigo 2.º**

### **Tipologia**

Os programas de pós-doutoramento na ED podem assumir uma das seguintes modalidades:

- a) *Pós-doutoramento com curso* - projeto de pós-doutoramento desenvolvido por um doutorado no âmbito de um curso de pós-doutoramento organizado por um Centro de Investigação da ED e subordinado a um tema geral de investigação.
- b) *Pós-doutoramento a título individual* - projeto de pós-doutoramento desenvolvido por um doutorado no âmbito das linhas de ação promovidas pelos Centros de Investigação, sob tutoria de um membro integrado, com vínculo contratual à ED.

## **Artigo 3.º**

### **Aprovação e organização**

1. Os pós-doutoramentos com curso regem-se pelo regulamento do respectivo curso, que será aprovado pelo Conselho Científico da ED, sob proposta de um Centro de Investigação.
2. Os pós-doutoramentos a título individual regem-se pelo disposto no presente regulamento.

## **Artigo 4.º**

### **Candidatura**

1. A candidatura ao programa de pós-doutoramento a título individual inicia-se com a apresentação de um *projeto individual de pós-doutoramento* ao Diretor do Centro de Investigação no qual se irá enquadrar a investigação.
2. Podem candidatar-se ao *pós-doutoramento* os titulares do grau de doutor em Direito, excepto os docentes da ED, incluindo convidados.
3. A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Documento comprovativo do grau de doutor em direito reconhecido pela UMinho;
  - b) *Curriculum vitae* atualizado;
  - c) Projeto individual de pós-doutoramento, do qual deve constar:
    - i) o tema;
    - ii) a área científica em que se integra, de entre aquelas em que a ED confere o grau de Doutor;
    - iii) o plano de trabalhos a desenvolver e respectiva metodologia;
    - iv) o cronograma;
    - v) a declaração de aceitação do responsável científico.
4. A candidatura pode ser efetuada a todo o tempo.

## **Artigo 5.º**

### **Aprovação das candidaturas**

As candidaturas aos projetos individuais de pós-doutoramento, acompanhadas de parecer do Diretor do Centro de Investigação respetivo, são submetidas a aprovação do Conselho Científico da ED.

## **Artigo 6.º**

### **Duração**

1. O programa de *pós-doutoramento a título individual* inicia-se com a aprovação da candidatura e tem a duração mínima de três meses e máxima de três anos.
2. Em qualquer caso, a frequência do programa exige sempre um período de investigação na ED de, pelo menos, três meses.

## **Artigo 7.º**

### **Responsáveis científicos**

Podem ser responsáveis científicos de projetos individuais de pós-doutoramento os professores catedráticos, associados e auxiliares em regime de *tenure* da ED.

## **Artigo 8.º**

### **Condições de investigação**

1. Aos pós-doutorandos é garantido o acesso à biblioteca e às bases de dados subscritas pela ED, aos espaços de investigação e de trabalho dos investigadores disponíveis na UMinho e ao apoio logístico que é garantido ao restante corpo docente.
2. Sempre que se justifique, o pós-doutorando poderá colaborar em projetos de investigação ou em outras atividades, incluindo atividades letivas, com a aprovação do Conselho Científico da ED.

## **Artigo 9.º**

### **Matrícula e inscrição**

1. A matrícula e inscrição no programa de pós-doutoramento são efetuadas nos Serviços Académicos, no prazo máximo de um mês após a aprovação da candidatura pelo Conselho Científico.
2. Em casos devidamente justificados, designadamente de candidatos estrangeiros, poderão ser autorizadas a matrícula e inscrição decorrido aquele prazo, mediante parecer favorável do Conselho Científico da ED.
3. A candidatura a um programa de pós-doutoramento caduca se, decorrido meio ano após a sua aprovação pelo Conselho Científico, não tiver havido lugar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos.
4. No caso de programas com duração superior a um ano, o investigador deve proceder à renovação anual da inscrição, até à sua conclusão.

## **Artigo 10.º**

### **Propina e condições de pagamento**

1. As taxas de matrícula e inscrição, bem como a propina devida pela frequência do programa de pós-doutoramento são fixadas anualmente pelos órgãos competentes da Universidade, sob proposta da ED.

2. Caso o pós-doutorando venha a participar em atividades de investigação ou em atividades letivas, o montante da propina poderá ser proporcionalmente reduzido, na componente que é receita da ED.

### **Artigo 11.º**

#### **Integração em centros de investigação**

Os pós-doutorandos integram-se no centro de investigação da ED a que pertence o seu responsável científico.

### **Artigo 12.º**

#### **Relatório de pós-doutoramento**

1. Após o termo do programa, o pós-doutorando deve, no prazo de três meses, apresentar ao Conselho Científico da ED um relatório circunstanciado das atividades realizadas e que explicita a relação com o programa de trabalhos inicialmente aprovado pelo Conselho Científico.
2. O Relatório de pós-doutoramento pode assumir o formato de:
  - a) Relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico;
  - b) Compilação de trabalhos publicados no âmbito do programa de pós-doutoramento, devendo, neste caso, vir acompanhada de uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.
3. O Relatório de pós-doutoramento deve, com as necessárias adaptações, seguir as normas gráficas da UMinho para apresentação de teses e dissertações.
4. O pós-doutorando, em ofício dirigido ao Conselho Científico, deve entregar, na Secretaria da ED:
  - a) Um exemplar do Relatório em papel e outro em formato digital;
  - b) O parecer do responsável científico.

### **Artigo 13.º**

#### **Avaliação**

1. A avaliação do pós-doutoramento é feita por um júri composto pelo responsável científico e dois professores nomeados para o efeito pelo Conselho do Departamento a que pertence a especialidade de pós-doutoramento, com base no Relatório entregue e no parecer do responsável científico, sendo expressa pelas fórmulas de aprovado ou não aprovado.

2. A deliberação do júri, constante da ata de reunião, é comunicada ao Presidente do Conselho Científico para homologação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Certificação**

A conclusão, com sucesso, do programa de pós-doutoramento confere o direito à emissão, pela UMinho, de um Certificado de Estudos Pós-doutorais e do suplemento ao diploma.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.